



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBI O ORIGINAL
EM 12 / 04 / 2012
P/ *[assinatura]*
RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

LEI Nº. 733 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 687/2009, QUE
INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE CAETITÉ E O FUNDO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAETITÉ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, Faço
saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 687/2009 passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 5º. O CMHC será composto por 10 (dez) membros
titulares e respectivos suplentes, nomeados através de decreto, assim
distribuídos:

- I- 04 (quatro) representantes do poder público, sendo 2 (dois) técnicos;
- II- 01 (um) representante do poder legislativo;
- III- 02 (dois) representantes da sociedade civil e movimentos populares;
- IV- 02 (dois) representantes da área urbana, sendo 01 (um) da OMEC
(Ordem dos Ministros Evangélicos de Caetité) e 01 (um) da Loja
Maçônica de Caetité;
- V- 01 (um) representante da área rural do Sindicato dos Trabalhadores
Rurais.”



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O art. 10, da Lei Municipal nº 687/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Constituirão recursos do Fundo:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;
- III - os créditos adicionais;
- IV - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- V - os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas, conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHC;
- VI - os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais e destinados especificamente à PMHL;
- VII - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VIII - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- IX - as doações efetuadas por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais; e
- X - outras receitas previstas em lei.”

Art. 3º O art. 14, da Lei Municipal nº 687/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHC será exercida pelo Secretário da Infraestrutura do Município.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FMHC exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria de Infraestrutura proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 4º. Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 687 de 29 de setembro de 2009.

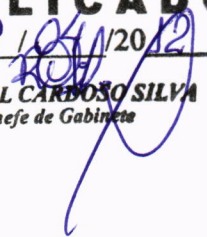
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, 02 de abril de 2012.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em: 02 / 04 / 2012


RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete